

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

Destino: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) estande de 16m² (4mx4m) na área da 7ª FEMPTUR, com estrutura de alumínio na cor natural, divisório em painéis tipo TS, 03 (três) testeiras, 03 (três) balcões, 03 (três) banquetas, 03 (três) tomadas de 220V e iluminação com 06 (seis) spots, a ser compartilhado entre os municípios de Passa e Fica, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico do município.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, I DA LEI 8.666/93. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PELO PROSSEGUIMENTO.

Cuida-se o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca da contratação do objeto acima descrito, em conformidade com o Ofício nº 020/2021 da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico, que segue acompanhado de orçamento e declaração de exclusividade por parte da empresa.

Encontram-se também anexados ao procedimento documentação da empresa, bem como atestado de dotação orçamentária.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O caso em tela se trata de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a Administração Municipal pretende contratar a empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.505.964/0001-33, objetivando a locação de estande na 7ª FEMPTUR conforme acima descrito.

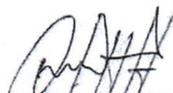
Os autos do Procedimento Administrativo reúnem elementos condizentes com o instituto da inexigibilidade no âmbito da contratação pela Administração Pública.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Passa e Fica/RN, 09 de setembro de 2021.



DANILO MOREIRA LISBOA

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RN 11.113